

**Aviso n.º 2979/2005 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do despacho do presidente em exercício datado de 1 de Março do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 21 de Março do corrente ano, com Cristina Filipe Caetano, para exercer as funções de técnico profissional de 2.ª classe/biblioteca e documentação, na Divisão de Cultura, Turismo e Assuntos Sociais, mediante a remuneração mensal de 631,15 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

**Aviso n.º 2980/2005 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do despacho do vice-presidente datado de 14 de Março do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 21 de Março do corrente ano, com Ana Emília Fernandes Carvalho, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe/biblioteca e documentação, na Divisão de Cultura, Turismo e Assuntos Sociais, mediante a remuneração mensal de 1268,64 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

**Aviso n.º 2981/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por acordo de ambas as partes, datado de 17 de Março do corrente ano, e nos termos da alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi rescindido o contrato a termo certo celebrado com o técnico superior de 2.ª classe/engenheiro civil, Vítor Manuel Bento Antunes, com início em 14 de Abril de 2003.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

**Aviso n.º 2982/2005 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do despacho do vice-presidente datado de 21 de Março do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 24 de Março do corrente ano, com José Henriques Leal, para exercer as funções de guarda-nocturno, no Departamento de Obras Municipais, mediante a remuneração mensal de 421,82 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

28 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

**Edital n.º 291/2005 (2.ª série) — AP.** — Dr. Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária realizada no dia 15 de Março de 2005, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*), e 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou as alterações ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação da População Jovem no Concelho do Fundão, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

17 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

## Regulamento Municipal de Apoio à Fixação da População Jovem no Concelho do Fundão

### Preâmbulo

O concelho do Fundão encontra-se situado na encosta setentrional da serra da Gardunha e, por condicionamentos geográficos vários, sofre de problemas ligados à interioridade.

Nas zonas periféricas do concelho do Fundão, nomeadamente, nas freguesias de Alcaide, Alcongosta, Aldeia Nova do Cabo, Alpedrinha, Atalaia do Campo, Barroca, Bogas de Baixo, Bogas de Cima, Capinha, Castelejo, Castelo Novo, Enxames, Escarigo, Fatela, Janeiro de Cima, Lavacolhos, Mata da Rainha, Orca, Peroviseu, Póvoa da Atalaia, Salgueiro, Silvares, Soalheira, Souto da Casa, Telhado e Vale de Prazeres, verifica-se uma efectiva diminuição da população que, aliada ao decréscimo gradual de nascimentos e ao progressivo envelhecimento da população, se consubstancia no desequilíbrio da pirâmide etária. Esta conjectura demográfica é, para o município, fonte constante de preocupações, bem como o elevado êxodo da população activa, que procura noutros concelhos ou freguesias, nomeadamente nas áreas do litoral, novas e diferentes oportunidades e uma melhor qualidade de vida.

Regista-se uma reduzida iniciativa e dinamismo no tecido económico local dessas freguesias, agravada pela existência de uma considerável taxa de desemprego. Assim, obter uma melhor qualidade de vida, uma maior oferta de emprego, são objectivos que este município se propõe alcançar.

Nestes termos, considera-se oportuna a atribuição, por parte da Câmara Municipal, de incentivos à fixação de jovens casais, no intuito de inverter o ciclo de êxodo populacional e, simultaneamente, fomentar o desenvolvimento do concelho, o qual só é possível com um forte investimento nos jovens de hoje e de amanhã.

Face a esta realidade e porque a Câmara Municipal não pode esquecer os jovens munícipes, considerou-se urgente a promoção de apoios à instalação e fixação de jovens casais nas freguesias acima referidas, bem como ao incentivo à natalidade, com o objectivo de planear um futuro promissor.

A atribuição de apoios ao casamento e nascimento constitui uma oportunidade de incentivar os pais e seus filhos que tenham constituído de um agregado familiar estável, demonstrando que é possível constituir família e realizarem-se neste concelho, que sofre com o problema da desertificação.

O presente projecto de Regulamento foi elaborado com fundamento no disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal do Fundão aprova o presente projecto de Regulamento e determina a sua submissão a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 1.º

#### Âmbito

1 — O presente Regulamento visa apoiar a fixação de jovens casais em determinadas freguesias do concelho do Fundão, bem como a constituição de agregados familiares estáveis.

2 — As freguesias abrangidas por este Regulamento são: Alcaide, Alcongosta, Aldeia Nova do Cabo, Alpedrinha, Atalaia do Campo, Barroca, Bogas de Baixo, Bogas de Cima, Capinha, Castelejo, Castelo Novo, Enxames, Escarigo, Fatela, Janeiro de Cima, Lavacolhos, Mata da Rainha, Orca, Peroviseu, Póvoa da Atalaia, Salgueiro, Silvares, Soalheira, Souto da Casa, Telhado e Vale de Prazeres.

### Artigo 2.º

#### Modalidades de apoio

1 — O apoio mencionado no artigo anterior revestirá duas modalidades, a saber:

- a) Ao casamento e instalação;
- b) Ao nascimento.

2 — Os referidos apoios serão atribuídos pela Câmara Municipal do Fundão, em montantes a definir anualmente no plano orçamentário municipais.

## Artigo 3.º

**Apoio ao casamento e instalação**

O apoio ao casamento e instalação será atribuído aos cônjuges que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Contraíam matrimónio nas freguesias do concelho do Fundão abrangidas pelo presente Regulamento ou fora das mesmas;
- b) Aí instalem o seu domicílio permanente, com condições de autonomia, sejam ou não naturais das mesmas;
- c) A média das idades dos cônjuges não ultrapasse os 35 anos;
- d) À data do casamento ambos se encontrem recenseados no concelho do Fundão ou tenham solicitado a transferência do mesmo para este município.

## Artigo 4.º

**Apoio ao nascimento**

O apoio ao nascimento será atribuído a todas as crianças que, sendo descendentes de progenitores residentes na área das freguesias referidas, estejam registados no concelho do Fundão.

## Artigo 5.º

**Candidaturas**

As candidaturas aos referidos apoios devem ser formuladas através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal do Fundão.

## Artigo 6.º

**Requerimento para apoio ao casamento e instalação**

1 — O requerimento para a candidatura ao apoio ao casamento e instalação deve conter os seguintes elementos:

- a) Nome dos cônjuges;
- b) Morada dos cônjuges;
- c) Data de nascimento dos cônjuges;
- d) Número dos bilhetes de identidade dos cônjuges, contribuinte fiscal e cartão de eleitor;
- e) Indicação do local onde foi celebrado o matrimónio;
- f) Compromisso de manutenção de residência na freguesia do concelho do Fundão, pelo prazo de cinco anos;
- g) Número de identificação bancária de conta comum.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de fotocópia dos respectivos documentos, inclusive da certidão de casamento, atestado de residência e documentos comprovativos da mesma, tais como contrato de arrendamento, água ou electricidade.

## Artigo 7.º

**Requerimento para apoio ao nascimento**

1 — Os requerimentos para as candidaturas ao apoio ao nascimento devem conter os seguintes elementos:

- a) Nome dos progenitores;
- b) Nome da criança;
- c) Data de nascimento da criança;
- d) Morada dos progenitores;
- e) Bilhetes de identidade dos progenitores;
- f) Compromisso de manutenção da residência na freguesia do concelho do Fundão, pelo prazo de três anos;
- g) Número de identificação bancária de conta comum.

2 — Os requerimentos devem ser acompanhados de fotocópia dos respectivos documentos comprovativos, inclusive da certidão de nascimento, atestado de residência dos progenitores e documentos comprovativos da mesma, tais como contrato de arrendamento, água ou electricidade.

## Artigo 8.º

**Montante**

1 — O montante de apoio ao casamento e instalação será de 2000 euros, pago mediante transferência bancária, em cinco prestações, a liquidar nos seguintes termos:

Um quinto do montante será pago no prazo de 60 dias a contar da deliberação aprovada pela Câmara Municipal;

Os quatro quintos restantes serão liquidados no decurso dos quatro anos seguintes e sempre no mesmo mês em que ocorreu o pagamento da primeira prestação.

2 — O montante de apoio ao nascimento será de 1000 euros, pago mediante transferência bancária, em três prestações, a liquidar nos seguintes termos:

Um terço do montante será pago no prazo de 60 dias a contar da deliberação aprovada pela Câmara Municipal;

Os dois terços restantes serão liquidados no decurso dos dois anos seguintes e sempre no mesmo mês em que ocorreu o pagamento da primeira prestação.

3 — Sempre que entender necessário, a Câmara Municipal poderá exigir aos beneficiários deste apoio documentos comprovativos de que a residência se mantém numa das freguesias referidas no n.º 2 do artigo 1.º deste Regulamento.

4 — A Câmara Municipal poderá, anualmente, proceder à correcção dos referidos apoios.

5 — A atribuição das referidas verbas terá como limite o valor anualmente cabimentado em plano e orçamento municipais.

## Artigo 9.º

**Limitação ao apoio**

Os cônjuges que venham a contrair matrimónio com cônjuges divorciados que já tenham recebido apoio ao casamento e instalação, apenas terão direito ao referido apoio no valor correspondente a 50% do total do montante definido pela Câmara Municipal.

## Artigo 10.º

**Natureza da medida**

A função social desta medida passa por assegurar a instalação e fixação da população jovem no interior, através do apoio acima referido, em conformidade com o objectivo assumido como prioritário por esta autarquia.

## Artigo 11.º

**Infracção ao Regulamento**

Na eventualidade dos requerentes não manterem a sua residência na freguesia abrangida, pelo prazo de cinco anos, no caso de atribuição de apoio ao casamento e instalação, e por três anos, no caso de apoio ao nascimento, ficarão obrigados a devolver à Câmara Municipal as verbas referidas, sem juros, no prazo de 30 dias.

## Artigo 12.º

**Alargamento do âmbito**

Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser abrangidas pelo presente Regulamento outras freguesias do concelho do Fundão, bem como quaisquer outras situações ou conjunturas não especialmente previstas, às quais a edilidade entenda que devem ser abrangidas por este normativo.

## Artigo 13.º

**Omissões e dúvidas**

As omissões e dúvidas que surgirem na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2003.

**CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ**

**Aviso n.º 2983/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratação a termo resolutivo pelo período de seis meses, de dois técnicos profissionais de turismo de 2.ª classe.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-